AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1774263 - MG (2018/0271950-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : IB ASSESSORIA MERCANTIL LTDA
ADVOGADOS : MARIANO GOMES BATISTA TAVARES SANTOS - MG096307
CLÁUDIA MÁRCIA QUINTÃO MACHADO E OUTRO(S) - MG106765
HUGO COSTA QUINTÃO PIRES - MG130122
AGRAVADO : CONSTRUTORA SOMAR EIRELI
ADVOGADOS : CLAUDIO SOARES DONATO - MG062039
GUSTAVO HENRIQUE VIEIRA BEZAMAT E OUTRO(S) - MG147331

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECURSO QUE NÃO INFIRMA ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182 DO STJ. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CPC.

1. Ação de reparação por danos morais.
2. Não merece conhecimento o agravo interno que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada. Incidência da Súmula n. 182/STJ.
3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 1º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei.
4. Agravo interno no recurso especial não conhecido, com aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora